



## **LEI N°342/2016**

**SÚMULA:** "Torna obrigatória a instalação de anteparos (tapumes), nas agências bancárias de Campina da Lagoa, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, **CÉLIA CABRERA DE PAULA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Campina da Lagoa aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as agências bancárias obrigadas a instalarem em seu interior, anteparos de proteção visual (tapumes), próximos aos caixas eletrônicos de autoatendimento, assim como os caixas de atendimento interno nas agências, visando proporcionar maior segurança aos seus clientes.

**Art. 2º** - Nos caixas eletrônicos de autoatendimento deverão ser instalados anteparos (tapumes) laterais para que um cliente não possa ter acesso ou de visão à movimentação financeira do outro.

**Art. 3º** - As providências à que se referem a presente Lei serão exigidas já instaladas e em pleno funcionamento no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação da presente Lei.

**Parágrafo Único** - Fica estipulada multa diária de 4 (quatro) UFM Unidade Fiscal do Município, pelo descumprimento da presente Lei.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina da Lagoa, 05 de maio de 2016.

**CÉLIA CABRERA DE PAULA**  
PREFEITA MUNICIPAL

Iniciativa: Legislativo  
Vereador: Lucas Oliva Biletski